



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 043/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOJU NA MODALIDADE RODOVIÁRIO, E AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES MUNICIPAIS E EQUIPES RESPECTIVAS DE MOTORISTAS SOB GERENCIAMENTO DA SEMED/MOJU, PARA FINS DE ASSEGURAR O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e;

CONSIDERANDO que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, nos termos do art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que a gratuidade do transporte público no dia das eleições, como meio de viabilizar o exercício do direito de voto àqueles que não têm condições de arcar com os custos de deslocamento, foi fortemente recomendada pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luis Roberto Barroso, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1013; e

CONSIDERANDO que muitos eleitores não têm condições de arcar com os custos de deslocamento necessários para se locomoverem até seu local de votação, o que pode inviabilizar o exercício da cidadania,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo urbano de passageiros, a eleitores que estejam em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação do título de eleitor, do e-título ou, alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

comprove a identidade e o local de votação do usuário, e declaração verbal acerca da necessidade da isenção tarifária.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo é válida entre as **07:00 às 20:00h do dia 30 de outubro de 2022.**

Art. 2º As empresas delegatárias de transporte coletivo urbano de passageiros, qualquer que seja a forma de delegação, serão devidamente ressarcidas dos custos que tiverem em razão da gratuidade prevista por este Decreto.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a oferecer e disponibilizar à Justiça Eleitoral e à população, no dia das eleições de 30 de outubro de 2022, em complementação ao transporte público, ônibus escolares municipais e equipes respectivas de motoristas sob seu gerenciamento, para o transporte gratuito, no âmbito do município, de forma isonômica, em caráter geral e sem qualquer discriminação, de acordo com eventual regulamentação específica ou diretrizes normativas pertinentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com a finalidade de garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo por parte de todos os cidadãos.

Art. 4º O serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, no dia 30 de outubro de 2022, deve operar com a mesma frequência dos demais dias úteis, de maneira a atender com eficiência ao fluxo de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, 25 de outubro de 2022.


MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU